PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.263, DE 30 DE JUNHO DE 2006

Prorroga, excepcionalmente, o mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo do PREVPEL, até 20 de julho de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art.1º Esta lei dispõe sobre a prorrogação do mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo do PREVPEL.

Art. 2º O mandato dos atuais membros eleitos do Conselho Deliberativo do PREVPEL fica, excepcionalmente, prorrogado até 20 de julho de 2006.

Art. 3º A posse dos conselheiros para o próximo mandato, dar-se-á no dia 21 de julho de 2006.

Art. 4º Caso não ocorra a eleição neste prazo o Prefeito determinará as medidas cabíveis por decreto.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de junho de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo